SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0005046-04.2012.8.26.0566 - Controle nº 2012/000183

Classe - Assunto Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins

Autor: Justica Pública

Réu: Vinicius Aparecido Matias da Silva

CONCLUSÃO – Em 22 de agosto de 2017, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Vistos.

VINICIUS APARECIDO MATIAS DA SILVA, foi processado e condenado à pena de dois anos e seis meses de reclusão em regime semiaberto, mais 250 dias-multa por infração ao artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Assiste razão ao nobre Defensor e ao Representante do Ministério Público. Decorrido o prazo em 01/07/2017, deu-se a prescrição da pretensão executória.

Com tais considerações, julgo extinta a punibilidade relativamente ao réu VINICIUS APARECIDO MATIAS DA SILVA, a teor do art. 107, inciso IV, primeira figura do Código Penal, ou seja, pela prescrição da pretensão executória e, por conseqüência determino o arquivamento destes autos.

Às comunicações e anotações de praxe.

Expeça-se contramandado de prisão.

Após, arquivem-se os autos.

P.I.C.

São Carlos, 22 de agosto de 2017.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 22 de agosto de 2017, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.